



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 128/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCIANO MAURO PAGLIARINI Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com sede na RUA ROMEU PAIVA, 156, inscrita no CNPJ sob o nº 17.302.533/0001-20, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) JERONIMO HENRIQUE BRAGAGNOLO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º 128/2019, de 03 de junho de 2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu alteração em seu projeto original, causando atraso no cronograma da obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado a vigência do contrato nº 128/2019 do processo licitatório nº 65/2019 Tomada de Preços, até 15/04/2020, conforme clausula 5.0.

CLAUSULA SEGUNDA: - As demais clausulas do contrato nº 128/2019 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 28 de fevereiro de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Representante Legal

ELUDIR ZAMBONI

Fiscal pelo Termo Aditivo (contrato)

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo Aditivo cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações Lei nº 8.666/93, pelo que de acordo com o que estabelece na referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico – OAB/SC 23.347